



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
603001122 - CPI-3 - EM - DIV ADM - SEC D ORC CUST - EXEC DESP 2

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00337457/2026-41

Interessado: 15.BPM-I - P-4 MOTOMEC, 15.BPM-I

Assunto: PROT376-15BPMI-MANUTENÇÃO ETILÔMETRO - REFERENTE AO
PCA 067/25

PROCESSO: **057.00337457/2026-41- 20260448024**

INTERESSADO: CPI3 - 15º BPM/I

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ETILÔMETROS

EMPRESA: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN – 158/0020/26

DESPACHO Nº CPI3 – 336/41/26

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1. O presente processo trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ETILÔMETROS DO 15º BPM/I.

2. A presente contratação do serviço manutenção em aparelho de etilômetro , destina-se no serviço operacional na área do 15º BPMI realizando Operações para garantir a aplicação da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro que inclui a detecção de condutores sob influência de álcool, em especial Operações Direção Segura (ODS) implementada pela Diretriz interna nº PM3-001/02/10 e Operações Direção Segura Integrada (ODSI) com envolvimento de outros órgãos.

2.1. O equipamento imprescindível para uso nas citadas Operações bem como em outras ocorrências que necessitam submeter o condutor ao teste de alcoolemia, por exemplo acidentes de trânsito, é o Etilômetro.

2.2. O aparelho é uma ferramenta essencial para fazer cumprir as leis de trânsito relacionadas ao consumo de álcool e condução de veículos automotores, fornecendo evidências objetivas para aplicação de penalidades a condutores que excedam os limites permitidos de álcool no sangue.

2.3. A ausência dos aparelhos causa transtorno na continuidade do serviço operacional e gera um grande prejuízo à Segurança Pública, especialmente no tocante às aplicações de autuações de trânsito relacionadas à condutas dirigindo sob influência de álcool, permitindo que condutores na situação mencionada não sejam submetidos aos testes podendo eles se livrar da responsabilidade legal pelos seus atos, diminuindo a dissuasão contra a condução sob influência de álcool e criando a sensação de impunidade podendo minar a confiança das pessoas no sistema de justiça criminal e na Polícia Militar do Estado de São Paulo, responsável pelas fiscalizações, sendo assim:

2.3.1. ATESTO:

2.3.1.1. a utilização do sistema ETP Digital para elaboração do ETP Nº 130/2026, bem como a fiel

observância dos procedimentos contidos no manual do referido sistema;

2.3.2. APROVO E ATESTO:

2.3.2.1. o Termo de referência nº 123/2026;

2.3.2.2. a utilização do sistema TR Digital para elaboração do TR Nº 123/2026, bem como a fiel observância dos procedimentos contidos no manual do referido sistema;

2.3.2.3. que o responsável pela elaboração do Termo de Referência, Renato Aparecido Ferreira, preenche os requisitos do Art. 7º da Lei federal 14.133/2021 e atende a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023;

2.3.2.4. o enquadramento dos serviços (*manutenção de etilômetros*) é de qualidade comum; que o Estudo Técnico Preliminar Nº 130/2026 descreveu a necessidade da contratação e que foi demonstrado a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão; que o serviço não está enquadrado na categoria de luxo, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto estadual 67.985/23;

2.3.3. CERTIFICO:

2.3.3.1. a legalidade do procedimento e verifico que foram preenchidos todos os requisitos legais em conformidade com os incisos I, II e III, do artigo 3º, do Decreto estadual nº 68.220/23.

2.3.4. DESIGNO:

2.3.4.1. Cb PM Thiago Henrique Bernuzzi, RESPONSÁVEL pelo processamento das informações;

2.3.4.2. 1º Ten PM Leandro Silveira Neiva, GESTOR DE CONTRATO responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

2.3.4.3. Sub Tenente PM Renato Aparecido Ferreira, FISCAL DE CONTRATO responsável pela fiscalização do contrato.

3. **JUSTIFICO** que o serviço em questão compreende os casos na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação visto que a Empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP é a única assistência técnica autorizada para realizar a manutenção requerida e necessária. (conforme parágrafo I do art. 74 da Lei 14.133/2021).

3.1. **CONSIDERO** prescindível a remessa dos autos a Doutra Consultoria Jurídica uma vez que o certame se amolda nos pressupostos fáticos e jurídicos do Parecer Referencial CJ/PM nº 4/2024.

4. As certidões exigidas para respaldar a contratação estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

4.1. Registro Cadastral Sicaf e relatórios;

4.2. Cadin Estadual;

4.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ;

4.4. Cadastro de Empresa Punidas – CEEP;

4.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.9. Certidão de Improbidade administrativa e inelegibilidade;

4.10. Certidão de Apenados;

4.11. Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.12. Declaração de Exclusividade;

4.13. Carta de Distribuição;

4.14. Certidão de Débitos Municipais;

4.15. Procuração representante.

5. Destaco que os referidos equipamentos apresentaram defeitos durante o uso, onde é necessária manutenção corretiva como demonstrado no Documento de Formalização da Demanda 538/2026 e 67/2025, que integra os autos.

6. **AUTORIZO**, a presente contratação, com fundamento nos termos do Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2023 e do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO QUINTINO
CORONEL PM DIRIGENTE
UGE 180158 CPI-3

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Quintino, CORONEL PM**, em 24/09/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122424170** e o código CRC **05502CE6**.